



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

CONTRATO Nº 084/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBERLINK 100 MEGAS – PRAÇA DA BÍBLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14261-6/2021

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 59/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Agricultura e Cultura, **Sra. VALDIRENE APARECIDA PAVAN**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 23.327.628-2 e inscrita no CPF nº 196.572.028-50, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Prefeito José Carlos, 321, Santa Julia, Itupeva- SP, CEP:13295-000, inscrita no CNPJ nº 05.884.946/0001-81 e neste ato representado pelo **Sr. ALEXANDRE FABIANO RESENDE DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 25.507.274-0, e do CPF nº 270.158.138-90, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao MUNICÍPIO, serviços de link de internet Fiberlink 100 megas banda larga, destinados a Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, conforme especificações constantes na proposta da CONTRATADA, insertos no processo supra.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. A execução do serviço deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos, no endereço abaixo relacionado, por conta e risco da CONTRATADA:

a) Praça da Bíblia, localizada entre o início da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, Rua Prefeito José Carlo e Rua Emancipadores do Município.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

DS
AFPDS

DS
VAP

DS
g

DS
LCDBO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de R\$ 299,00** (duzentos e noventa e nove reais), estando isenta do valor de instalação, totalizando o **valor anual de R\$ 3.588,00** (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do IGPM—FGV, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a prestação do serviço ao MUNICÍPIO.

7.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

DS
AFPDS

DS
VAP

DS
g

DS
LCDBO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

DS
AFPDS

DS
VAP

DS
g

DS
LCDBO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o serviço/fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

9.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

9.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

10. DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: Funcional 13.392.11.2025 — Categoria Econômica 339039.99.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

15/12/2021

Itupeva, ____ de dezembro de 2021

DS

AFPS

DS

VAP

DS

g

DS

LCDBO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

DocuSigned by:

VALDIRENE APARECIDA PAVAN

VALDIRENE APARECIDA PAVAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CULTURA*
RG nº 23.327.628-2
CPF nº 196.572.028-50

DocuSigned by:

Alexandre Fabiano Resende da Silva

VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA
ALEXANDRE FABIANO RESENDE DA SILVA
RG nº 25.507.274-0
CPF nº 270.158.138-90

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

LILIAN CRISTIANE DE BRITO ORTIZ

LILIAN CRISTIANE DE BRITO ORTIZ
RG nº 41.051.948-0

DocuSigned by:

Cintia C. F. Zano

CINTIA CRISTINA FERREIRA ZANOLO
RG nº 49.685.967-5

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14261-6/2021

CONTRATO Nº 084/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBERLINK 100 MEGAS – PRAÇA DA BÍBLIA

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

15/12/2021

Itupeva, ____ de dezembro de 2021.

DS

AFpDS

DS

VAP

DS

g

DS

LCDBO



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: VALDIRENE APARECIDA PAVAN

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CULTURA*

CPF: 196.572.028-50 – **RG:** 23.327.628-2

Data de nascimento: 05/03/1973

Endereço residencial completo: Avenida Brasil, 1240, Bloco A, AP 14, Do pinheirinho,
Itupeva/SP – CEP 13296-340

E-mail institucional: sec.agricultura@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 99656-3121

Assinatura: 
6C086AA1CEA84E1...

Pela CONTRATADA:

Nome: ALEXANDRE FABIANO RESENDE DA SILVA

Cargo: PROCURADOR

CPF: 270.158.138-90 - **RG:** 25.507.274-0

Data de nascimento: 29/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Vinte e Nove de Outubro, 214, Vila Matilde- SP, CEP:
03510-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: alexandre.resende@azza.net.br

Telefone(s): (011) 4496-8610

Assinatura: 
490C742767AA451...

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA

CNPJ Nº: 05.884.946/0001-81

CONTRATO Nº 084/2021

DATA DA ASSINATURA: 15 /12/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBERLINK 100 MEGAS – PRAÇA DA BÍBLIA

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: VALDIRENE APARECIDA PAVAN

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CULTURA*

CPF: 196.572.028-50 – **RG:** 23.327.628-2

Data de nascimento: 05/03/1973

Endereço residencial completo: Avenida Brasil, 1240, Bloco A, AP 14, Do pinheirinho, Itupeva/SP – CEP 13296-340

E-mail institucional: sec.agricultura@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 99656-3121

Assinatura: 
6C086AA1CEA84E1...

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DS
AFPS

DS
g

DS
LCDBO